



LEI Nº 2.633, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS (INSTRUMENTOS MÚSICAIS) AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA USO EXCLUSIVO DA ESCOLA ESTADUAL PADRE HERCULANO PAZ E ÀS CORPORAÇÕES MÚSICAIS DO MUNICÍPIO: LIRA MUSICAL “NOSSA SENHORA DO DESTERRO”, CORPORAÇÃO MUSICAL “SANTA CECÍLIA”, CORPORAÇÃO MUSICAL “SAGRADO CORAÇÃO” E CORPORAÇÃO MUSICAL “NOSSA SENHORA DAS DORES.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde, Cidade Administrativa, CEP: 31630-901, Belo Horizonte/MG, o qual se fará representar por seu Governador à época da transmissão ou terceiro mediante sua delegação para uso exclusivo da Escola Estadual Padre Herculano Paz, **Lira Musical “Nossa Senhora do Desterro”**, CNPJ 20.917.837/0001-07, com sede na Av. Ribeiro Pena, 270 - A, distrito de Marilândia, cidade de Itapeçerica, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Sebastião Cosme da Silva Batista, **Corporação Musical “Santa Cecília”**, CNPJ 20.938.213/0001-76, sede na Rua Dona Santa Pedrosa, 209, bairro centro, cidade de Itapeçerica, neste ato representado na forma de seu estatuto pela sua Presidente, Maria Augusta Resende Melo, **Corporação Musical “Sagrado Coração”**, CNPJ 018.685.86/0001-73, com sede à Praça Necésio Pedro dos Reis, 328, distrito de Lamounier, cidade de Itapeçerica, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, João Antônio de Brito Lima, e para **Corporação Musical Nossa Senhora das Dores**, CNPJ 20.896.981/0001-04, com sede na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, bairro centro, cidade de Itapeçerica, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Antônio Duarte Mendes, a saber:

PUBLICADO EM:
29 / 08 / 2019



- a) 3 repiniques;
- b) 8 pratos;
- c) 4 surdos;
- d) 4 bumbos;
- e) 8 trombones de vara;
- f) 8 liras;
- g) 4 pandeiros;
- h) 7 caixas de guerra;
- i) 7 taróis;
- j) 12 trompetes;
- k) 16 baquetas master;
- l) 4 baquetas bumbo;
- m) 8 baquetas surdo;
- n) 39 estantes para partituras desmontáveis;
- o) 2 pianos;
- p) 10 violões.

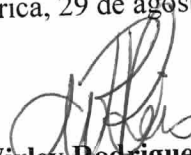
Art. 2º - A definição de critérios para distribuição dos instrumentos descritos no artigo 1º entre os donatários ficará a cargo da Comissão Especial a ser constituída por Ato do Executivo para este fim, a qual será composta por representantes do Legislativo, do Executivo e das instituições descritas nesta Lei.

Art. 3º - Fica o setor de contabilidade do Município autorizado a proceder a baixa no inventário municipal dos bens indicados no artigo primeiro.

Art. 4º - As doações serão formalizadas através da assinatura do competente Termo de Doação de Bens Móveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 29 de agosto de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal